CONTRATO DE Nº: 43/2017

061

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇAO DE SHOW ARTISTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIODEDAMIANOPOLIS** - GO E A EMPRESA **ANJO BOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME.**

Aos **09** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e dezessete**, de um lado **O MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS/GO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº **01.740.505/0001-55**, com sede principal na Av. **Goiás**, nº 139, Bairro centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito o Sr. **GILMAR JOSE FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº. 4515002 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 728.203.651-91, doravante denominado **CONTRATANTE**. De outro lado a Empresa **ANJO BOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **25.090.647/0001-55**, com sede na Rua **2 N. 438**, quadra **01,** lote **10,** Setor **VILA LUCY** na Cidade de **GOIÂNIA** Estado de **GO**, CEP: **74.320-260**, **REPRESENTADA** pelo **senhor SAULO DE ALMEIDA COSTA**, brasileiro, casado, Empresário portador do RG n. **10.579.186** e do CPF n. **634.177.581-49,** residente e domiciliado na cidade de **GOIÂNIA** na Rua **2 N. 438**, quadra **01,** lote **10,** Setor **VILA LUCY**, aqui denominado simplesmente de **CONTRATADO**. Resolvem celebrar o presente contrato, submetendo as partes às disposições da Lei nº 8.666/93, Lei 8.883/94 colaborado com as demais normas que regem a matéria em questão, atentando-se aos princípios básicos que regem a Administração Pública entendida - o da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, instituindo-se pelas cláusulas a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este contrato tem como objeto a contratação da empresa **ANJO BOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME,** especializada em agenciamento de show com a dupla **RENAN E RAY** para apresentação de show artístico na realização do **9º REVEILLON**, a ser realizado no dia, **31** de **dezembro** de **2017** no Município de Damianópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL

O local do show a ser apresentado será na Praça de Eventos **na antiga quadra de esportes** na Avenida Goiás neste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PROGRAMAÇÃO E DURAÇÃO DO EVENTO

O evento será realizado no dia **31** de **dezembro** de **2017**, com inicio previsto às 23h50min e término às 1h45min, a dupla sertaneja **RENAN E RAY** tem que esta no palco 20 minutos antes do inicio do show.

Será tolerado um atraso máximo de 30 minutos da hora prevista de inicio, incidindo sobre a parte que der causa a um atraso superior ao estipulado multa de 20% (vinte por cento) do valor.

CLÁUSULA QUARTA: Do Repertório

O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério da CONTRATADA, ficando impossibilitado à CONTRATANTE opor-se a escolha das músicas,

CNPJ: 01.740.505/0001-55

tão somente o estilo, o CONTRATANTE poderá sugerir sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela CONTRATADA.

062

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES

A CONTRATANTE compromete-se a oferecer as condições fundamentais para a realização do show, tais como: palco, sonorização, iluminação conforme RAIDER TECNICO DO ARTISTA e segurança, e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento e iluminação.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

O valor global deste contrato é de **R$ 36.000,00** (**trinta e seis mil reais**) irreajustáveis, divididos em parcelas.

CLÁUSULA SETIMA: DOS RECURSOS

As despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, funcional programática:

03- Gabinete do Prefeito.
04.122.0002.2-002 Recepções, festividades cívicas e comemorações.
3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
3.3.90.36.00.00 outros serviços de terceira Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

FORMA DE PAGAMENTO:

Divididos em 02 (duas) parcelas

- RS: **18.000,00** (**dezoito mil reais**) que serão pagos no dia **16** de **novembro**.
- RS: **18.000,00** (**dezoito mil reais**) que serão pagos no dia **31** de **dezembro**.
- O pagamento das parcelas será efetuado mediante apresentação da nota fiscal.
- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida;
- O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.
- Para efeito de pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Negativa).

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CARTÓ DAM

A fiscalização será exercida pelo Gabinete do Prefeito, sendo os responsáveis o Interveniente: Chefe do Gabinete e os membros da Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES

1. DO CONTRATANTE

O contratante compromete – se a fornecer som e palco de acordo com o Rider técnico fornecido pelo CONTRATADO, gerador de energia elétrica e equipe de segurança.

Estadia e alimentação para a dupla e seus componentes.

Determinar a interrupção dos serviços quando não executados na forma avençada;

Responsabilizar-se pelos deslocamentos dos artistas e seus componentes no Município.

O **CONTRATANTE** obriga-se a emissão de Alvará Judicial junto a Comarca de Alvorada do Norte;

2. DA CONTRATADA

Reconhecer os direitos da Administração **CONTRATANTE** em caso de rescisão prevista no Art.77 da Lei nº 8.666/93; Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE,** obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

Ser responsável, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da prestação de serviço;

Assumir responsabilidade técnica profissional salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales transportes, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por disposição legal;

Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências do **CONTRATANTE;**

Ser responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto à execução da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE;**

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE,** obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá **a CONTRATADA** observar também o seguinte:

É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade a cerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;

É vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto deste contrato.

064

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS

São obrigações do **CONTRATANTE**:

Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências do Município de Damianópolis para execução dos serviços;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento das disposições contratuais;

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À **CONTRATADA** caberá ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época próprio, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE;**

Assumir também as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de trabalho, quando a prestação de serviços ou conexão com eles, ainda que acontecidos em dependência do **CONTRATANTE**;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à prestação de serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Assumir, também, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais deste contrato;

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DOS DIREITOS

SÃO DIREITOS DO CONTRATANTE:

Recusar os serviços em qualquer fase de execução, quando não obedecidas às cláusulas, condições ou critérios técnicos;

065

Requisitar informações de cunho técnico, operacionais ou trabalhístico;

Impor as penalidades previstas, inclusive à rescisão;

Reter o pagamento correspondente aos serviços que por motivo caracterizar injustificavelmente total responsabilidade da **CONTRATADA** pelo mau funcionamento, a paralisação do desempenho do serviço, ou ainda quando não executado em conformidade com o ajustado, condicionando o estabelecimento da situação de normalidade, para posterior pagamento;

Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o contrato, conforme dispositivo previsto no Art. 76 da Lei nº 8.666/93.

SÃO DIREITOS DA CONTRADA:

Executar os serviços em conformidade com o ajustado;

Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução dos serviços;

Receber o pagamento na forma avençada.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato quanto à prestação dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no ato do pagamento.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades, que poderão ser aplicados isolados ou cumulativamente, nos termos da lei 8.666/93.

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a administração municipal por período de 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a administração, enquanto perdurem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

e) A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, objeto do presente contrato de forma certa e eficiente sem comprometer a normalidade administrativa sob pena de incidência da multa prevista acima.

f) Todas as penalidades poderão ser cumuladas;

g) Na hipótese de ocorrência das infrações descritas nas alternativas de (a) a (f) da cláusula em questão, o **CONTRATANTE** deverá formalizar as providências cabíveis via instrumento adequado para a espécie, entendido notificação do Departamento Jurídico.

h) Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a **CONTRATADA** que:

OFÍCI
- GO

066

1 – Deixar de assinar o contrato;

2 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3 – Não mantiver a proposta, injustificadamente;

4 – Comporta-se de modo inidôneo;

5 – Fizer declaração falsa;

6 – Cometer fraude fiscal;

7 – Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, no que couberem as demais penalidades referidas no capítulo IV da lei 8.666/93.

Comprovado o impedimento ou reconhecido força maior devidamente justificado e aceito pela administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou condições deste contrato implicará na sua rescisão, conforme dispostos nos artigos 77 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão contratual poderá ocorrer com fulcro no Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 da seguinte forma:

1. – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo Administrativo, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**;

1.1 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

2. - A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

2.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos atos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada fica isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DA REJEIÇÃO

O **CONTRATANTE**, através do Gabinete do Prefeito, assiste ao direito de recusar qualquer serviço que na fase de execução ou depois de concluídos, não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitida pela fiscalização com a entrega e recebimento da **CONTRATADA**, pelo qual se consignará os motivos do ato.

067

CLAUSULA DECIMA NONO: DO PRAZO DE VIGENCIA

O prazo de vigência do presente termo de contrato será da data de assinatura do mesmo, ou seja, **07** de **novembro** de **2017** e termino dia **31** de **dezembro** de **2017**.

CLÁUSULA VIGESSIMA: DO FORO COMPETENTE

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça comum, no Foro da Cidade de Alvorada do Norte/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos signatários.

Damianópolis/GO **07** de **novembro** de **2017**.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DAMIANÓPOLIS - GO

8º TAB.

Prefeitura Municipal de Damianópolis
Gilmar José Ferreira
Contratante

ANJO BOM PRODUÇOES E EVENTOS LTDA-ME
CNPJ: 25.090.674/0001-55
SAULO DE ALMEIDA COSTA
Contratado

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
ADRIANO SOARES DOS SANTOS
Reconheço por **SEMELHANÇA** (s) assinatura(s) de: ***
Gilmar José Ferreira.
Damianópolis - GO, 07 de Novembro de 2017.
Em testemunho ____ da verdade
Oficial
Consulte a veracidade desta(s) assinatura(s):
www.extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
08181612211049094601325.
Helen Roberto Soares de Moura
Oficial Respondente

Testemunhas

1ª
Nome: Emanolle C. Silva
CPF: 049096049-95

2ª
Nome:
CPF:

Anjo Bom Produções e Eventos
ANJO BOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME
CNPJ: 25.090.674/0001-55
RUA 2 QUADRA 10 Nº438 VILA ...
GOIANIA-GOIÁS

CARTÓRIO LUCAS FERNANDES
Cartório Lucas Fernandes - 8º Tabelionato de Notas
Consulte o selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br
02081612271513094615513
0069-3467
F
Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura de SAULO DE ALMEIDA COSTA representante da ANJO BOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença, do que dou fé. Goiânia, 14/11/2017.
Em Test° ____ da Verdade.
Iarrane Lucilia Machado Tavares - Escrevente

CNPJ: 01.740.505/0001-55